CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **LE CARD ADMINITRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. PRINCESA ISABEL, 629, SALA 901 EDIF VITORIA CENTER - CENTRO – Vitória/ES – CEP: 29.010-360, neste ato representada pelo seu representante legal Srº Andreotte Norbim Lanes, portador do RG no 1254132 SSP-ES e inscrito no CPF no 042.361.317-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, bandeirado com senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o CISABES.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.3 O presente termo decorre do Processo Administrativo de Credenciamento n.º 089/2025, e proposta a presentada pela CONTRATADA, ira reger-se- á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante manifestação da CONTRATADA ao CISABES, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor mensal estimado R$ 8.136,52 e um valor global estimado de R$ 105.774,76 com todos os valores inclusos.

3.2 Pela execução dos serviços ora contratados, o CISABES pagará à CONTRATADA conforme pedidos especializados, com valor e quantidade estimadas constantes acima referidos, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

3.3 A quantidade total estimada pelo CISABES poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

3.4 Os valores dos auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme resoluções publicadas e aprovadas em assembleia.

3.5 O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo CISABES em decorrência do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O repasse a ser administrado pela contratada no cartão de auxilio alimentação aos colaboradores, será feita de forma mensal para cada colaborador, com exceção do mês de dezembro, onde o valor será dobrado, devido a concessão de abono no final do ano conforme resolução nº316/2025 aprovada em assembleia e a possibilidade de reajuste no valor mensal do benefício ainda dentro da legislatura.

4.2. Após a assinatura do Contrato, o Setor Administrativo do CISABES enviará listagem com os dados de todos os colaboradores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no endereço indicado pelo CONTRATANTE;

4.2.1. O prazo citado no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa, aprovada a critério da administração.

Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

4.2.2. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

4.2.3. Ser bandeirado e possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
4.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
4.5. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
4.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
4.7. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
4.8. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxilio alimentação dos colaboradores:
4.8.1.A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito feito pelo CISABES;
4.8.2.Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
4.8.3.O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
4.8.4.Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
4.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Androide e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Troca de senha;
- Forma de contato com a empresa;
- Opção para pagamento por meio de QR CODE.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
4.11. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
4.12. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
4.13. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;
5.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
5.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
5.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
5.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
5.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
5.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5.9 Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

6.2 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades do CISABES, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.3 . Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação.

6.5. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

6.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o CISABES;

6.7. Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante o CISABES;

6.8. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo o serviço executado;

6.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto/serviço com avarias ou defeitos;

6.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

6.14. A contratada será convocada pelo CISABES para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

6.15. Aprovar previamente, junto ao CISABES, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

6.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.17. Prestar ao CISABES todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.18 O FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através d CISABES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

6.19. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre o CISABES que o FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o termino da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.1.11.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá de forma “pré-paga”, ou seja, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento anteriormente, ao solicitar a recarga dos cartões de ALIMENTAÇÃO;
8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:
a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho**.**
8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;
8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
8.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária, conforme dados bancários a serem informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 29 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 29/04/2026 14:07:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2026.04.30 10:40:58 -03'00'

LE CARD ADMINITRADORA DE CARTÕES LTDA
Andreotte Norbim Lanes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **2.**